



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão e normatização dos serviços funerários no âmbito do Município de Caraguatatuba e dá outras providências”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º O serviço funerário no Município de Caraguatatuba tem caráter público e essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada através de concessão, mediante prévia licitação, regendo-se por esta Lei Complementar e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º É competência do Município de Caraguatatuba legislar sobre o serviço funerário municipal, por força da previsão do art. 30, incisos I, II e V da Constituição Federal e dos artigos 7º, inciso I, II e VI da [Lei Orgânica](#) do Município de Caraguatatuba, relativo ao transporte, sepultamento ou cremação de corpos humanos, que é disciplinado precipuamente pela circunstância fática da ocorrência do evento, determinado pelo local de ocorrência do óbito.

§ 2º O serviço funerário compreende, obrigatoriamente, a prestação dos seguintes serviços:

I – a fabricação ou a aquisição e o fornecimento de urnas funerárias;

II – o transporte de corpos e de restos mortais humanos dentro dos limites do município de Caraguatatuba, salvo nos casos em que este deva ser realizado pelo Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) ou em outras hipóteses legais;

III – a preparação de cadáveres, compreendendo sua paramentação, higienização e seu tamponamento;

IV – a preparação de cadáveres com a realização de serviço de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento), sendo que exigir-se-á a devida preparação do corpo visando assegurar as condições mínimas para realização do velório e do transporte funerário, preservando a saúde pública, a salubridade e questões ambientais envolvidas, quando:

a) o falecimento tiver ocorrido há mais de 24 (vinte quatro) horas, sempre que os familiares optarem por realizar velório ou cerimônia;

b) houver necessidade de traslado por via terrestre para

município localizado a distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da cidade de Caraguatatuba;

c) houver necessidade de traslado por via aérea e/ou marítima, com observância da legislação aplicável à espécie, em especial as determinações da respectiva agência reguladora;

d) houver indicação para preparação do corpo do falecido(a) por médico responsável que assinou a Declaração de Óbito, informando a necessidade do procedimento;

e) nenhum corpo humano poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver devidamente preparado por procedimento de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento) ou em decorrência de determinação por autoridade judicial ou policial competente ou ainda da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde;

f) a concessionária fica obrigada a fornecer o serviço de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento), em laboratório próprio, para o preparo do corpo, a ser exercido por profissional habilitado, nos casos dispostos nesta Lei Complementar;

g) a contratação do serviço de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento) será obrigatório somente nas hipóteses previstas no inciso IV ou nos casos exigidos em legislação específica e, nos demais casos, será facultativa, mediante contratação pelo usuário;

V - fornecimento de todos os artigos próprios de sua atividade funerária;

VI – transporte funerário ou cortejo, dentro dos limites do município de Caraguatatuba, do local do óbito até o velório e quando necessário veículo para cortejo, do local de velório até o local de sepultamento ou cremação;

VII - providências administrativas, com a obtenção do registro de óbito junto ao Cartório de Registro Civil, a expedição de Guia de Controle de Óbitos (GCOM) do município de Caraguatatuba, assistência à família enlutada e outros serviços correlatos;

VIII - colaboração direta com as autoridades públicas administrativas e policiais, em casos de acidentes, tragédias e qualquer calamidade pública, que resultem em morte de pessoas;

IX - fornecimento de sala(s) de velório; e

X - fornecimento de vagas de estacionamento.

XI - Além dos serviços obrigatórios a concessionária poderá fornecer outras atividades, de serviços ou de comércio, desde que estejam relacionados com o objeto da licitação.

§ 3º As tarifas serão fixadas por Decreto do poder concedente, para cada modalidade de serviço, os quais demonstrem existir sempre o equilíbrio econômico e financeiro da concessionária, tendo como base de valores iniciais os valores obtidos quando

da realização do processo licitatório através dos valores apresentados pela licitante vencedora.

§ 4º Na concessão de que trata o caput deste artigo poderá estar vinculada a outorga à concessionária mediante a edição ou lavratura do respectivo ato administrativo de direito real de uso dos bens públicos municipais, os quais poderão ser repassados à administração e manutenção pela concessionária.

§ 5º O velório municipal poderá ser administrado pela concessionária do serviço funerário municipal, passando a ser responsabilidade da concessionária a administração e manutenção das salas de velório municipal.

§ 6º A administração e manutenção das salas do velório municipal pela concessionária será remunerada mediante cobrança de tarifas, as quais serão pagas diretamente à concessionária que administrar as salas do velório municipal.

Art. 2º Outorgado o Serviço Funerário Municipal, será vedado à concessionária ceder ou transferir no todo ou em parte a concessão de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º A prestação do serviço funerário obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar e nos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, ficando igualmente sujeita à sua fiscalização, devendo ser realizada de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários.

§ 1º Serviço adequado, para os fins desta Lei, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços públicos.

§ 2º Usuário do serviço funerário, para efeitos desta Lei Complementar, é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído, desde que, em qualquer das circunstâncias, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil.

§ 3º Fica proibida a representação do usuário junto a concessionária do serviço funerário municipal, por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional, através de prepostos, representantes ou relacionadas a qualquer título com empresas do serviço funerário, bem como, com empresas que realizam atividades de seguro funeral, planos funerários, agenciamento funerário, assessoria funerária, crematórios, cemitérios ou a estas relacionadas, podendo, no entanto, o usuário ser assistido e acompanhado, perante a concessionária por qualquer pessoa.

§ 4º Para atendimento aos usuários, a concessionária deverá manter seus serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, pelo que se submeterá à fiscalização permanente do poder concedente.

Art. 4º Os serviços relacionados no § 2º do artigo 1º desta lei são de prestação exclusiva da concessionária do serviço funerário municipal quanto aos óbitos ocorridos dentro do Município de Caraguatatuba e que sejam sepultados e/ou cremados dentro dos limites territoriais do município de Caraguatatuba, observadas as seguintes disposições:

I - é facultada a utilização dos serviços de funerárias de outras localidades, quando o óbito ocorrer em Caraguatatuba e o velório, sepultamento e/ou cremação e demais serviços funerários venham a ser realizados em outro Município, desde que a empresa funerária de outra localidade esteja regularmente cadastrada junto a concessionária do serviço funerário municipal de Caraguatatuba e que:

a) seja apresentada previamente à concessionária do serviço funerário municipal a declaração de óbito emitida pela

funerária ou certidão de óbito, a nota fiscal dos serviços funerários contratados pelo usuário;

b) seja realizado o recolhimento da tarifa administrativa fixada pelo município junto a concessionária do serviço funerário municipal, para que seja emitida a (GCOM) – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba;

II - as empresas funerárias de outros municípios poderão realizar velório e sepultamento em Caraguatatuba, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites territoriais do município de Caraguatatuba e que:

a) seja apresentada previamente à concessionária do serviço funerário municipal de Caraguatatuba a declaração de óbito emitida pela funerária de outra localidade ou certidão de óbito e a nota fiscal dos serviços funerários contratados pelo usuário;

b) seja realizado o recolhimento da tarifa administrativa fixada pelo município junto a concessionária do serviço funerário municipal, para que seja emitida a (GCOM) – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba;

c) após as providências indicadas nas alíneas anteriores, a funerária contratada poderá remover o corpo do(a) falecido(a) até o local de velório e/ou diretamente até o local de sepultamento;

d) caso exista a necessidade de cortejo funerário do local do velório até o local de sepultamento, o transporte funerário ou cortejo e outros serviços funerários complementares deverão ser realizados obrigatoriamente pela concessionária do serviço funerário municipal, devendo a funerária contratada arcar com os respectivos custos.

Art. 5º Os cadáveres que sejam encaminhados das unidades de saúde, hospitais, casas de repouso, residências e assemelhados para o Instituto Médico Legal (IML) ou para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), não serão exigidos para retirada do cadáver pelos órgãos competentes a entrega da (GCOM) – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba, devendo ser apresentado para retirada do cadáver a requisição de recolhimento de cadáver emitida pela Delegacia de Polícia ou órgão municipal competente:

I – para retirada do cadáver para traslado, sepultamento ou cremação nas unidades de saúde, hospitais, casas de repouso, bem como o Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e outros, deverá a empresa funerária responsável pelo traslado entregar no ato da retirada do corpo obrigatoriamente a (GCOM) – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba junto com a declaração de óbito emitida pela funerária ou certidão de óbito, sendo que no cemitério e/ou crematório de destino, estes documentos deverão ser entregues na administração dos mesmos, que após a regular documentação, o corpo será recebido, sendo que qualquer empresa, estabelecimento ou pessoa que descumprirem os dispostos nesta lei serão responsabilizados;

II- Os órgãos e entidades responsáveis pelo recebimento da GCOM – Guia de Controle de óbito do Município de Caraguatatuba deverão remeter, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma via da GCOM à Vigilância Sanitária do município e a outra à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Fica expressamente proibida a prestação de serviços funerários no Município por empresas que realizam atividades funerárias e relacionadas, seguro funeral, planos funerários, agenciamento de funerais e intermediação de serviços funerários de qualquer espécie.

Parágrafo único. No âmbito do Município, a comercialização de planos funerários e assemelhados se dará exclusivamente

por empresas com sede ou filial instaladas no Município de Caraguatatuba, que observarem o disposto na Lei Federal nº 13.261, de 22 de março 2016 e que atenderem as seguintes condições:

I - recolher todos os tributos relacionados à receita neste município;

II - possuir como administrador do plano funerário a concessionária com sede ou filial neste município ou possuir termo de responsabilidade solidária com a concessionária administradora, como forma de garantir a prestação do serviço nos termos do contrato comercializado;

III - vedação do exercício da atividade de comercialização de planos funerários e assemelhados por qualquer outro agente;

IV - São considerados beneficiários de planos funerários e assemelhados o usuário que:

a) seja possuidor de contrato jurídico firmado nos termos da lei Federal nº 13.261, de 22 de março 2016 com empresa legalmente estabelecida, com oferta de pagamentos mensais por toda a infraestrutura do atendimento;

b) quando da realização do funeral, para fins de atendimento ou cobertura dos benefícios do plano funerário, o usuário deverá apresentar para concessionária a devida comprovação de ser beneficiário do plano, mediante apresentação de contrato jurídico previamente firmado entre as partes e o comprovante de pagamento da mensalidade;

c) não serão considerados como planos funerários e assemelhados os contratos jurídicos firmados na data do falecimento do beneficiário ou quando não conste previamente em instrumento contratual o prazo da carência para cobertura do atendimento funerário, sendo considerada ilegal a prática de agenciamento de funerais neste município por atravessadores que cobrem valores abusivos dos familiares enlutados por supostos serviços funerários.

Art. 7º A quantidade de concessionárias, necessariamente empresa de direito privado, poderá ser de até 2 (duas) concessionárias, visando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade da tarifa ao usuário do serviço funerário municipal.

Art. 8º O prazo de vigência da concessão, contado a partir da formalização do contrato, será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

§ 1º O edital e o contrato de concessão preverão as condições de sua prorrogação, nos termos do artigo 23, inciso XII, da Lei Federal nº 8.987/1995.

§ 2º As eventuais acessões ou benfeitorias de qualquer natureza que vierem a ser executadas nos imóveis municipais a que se refere o § 5º do artigo 1º desta lei, ficarão incorporadas ao patrimônio municipal, não gerando direito à indenização ou retenção no término das concessões.

§ 3º Na hipótese da concessionária edificar prédio em terreno municipal, aquele se incorporará ao patrimônio municipal ao término da concessão, não gerando direito à indenização ou retenção, não se aplicando esta disposição quando o prédio for edificado em terreno da própria concessionária.

Art. 9º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I - concessão do serviço funerário municipal: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, na forma desta Lei Complementar, por meio de concorrência, pública à pessoa

jurídica de direito privado que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II - objeto da concessão: a prestação e exploração do serviço funerário dentro dos limites do município de Caraguatatuba;

III - poder concedente: o Município de Caraguatatuba;

IV - concessionária: pessoa jurídica de direito privado selecionada mediante licitação, na modalidade concorrência.

Art. 10. O procedimento licitatório será realizado objetivando a melhor proposta oferecida pelos licitantes participantes do processo licitatório, sendo declarada vencedora a licitante que oferecer a melhor proposta, sendo que será analisado no processo licitatório se a proposta respeita ao equilíbrio econômico-financeiro do modelo licitatório ofertado, sendo que caso se verifique que a melhor proposta ofertada desrespeita o equilíbrio econômico-financeiro será desclassificada a licitante que apresentar a proposta considerada desequilibrada.

§ 1º A concessionária não poderá introduzir nos imóveis municipais cedidos a título de direito real de uso qualquer alteração, modificação, benfeitoria, ainda que necessária ou ampliação, sem prévia e expressa autorização do poder concedente.

§ 2º Ainda que autorizadas, as benfeitorias, alterações, modificações ou ampliações introduzidas nos imóveis públicos não serão objeto de indenização, ressarcimento ou reembolso, passando de imediato a fazer parte integrante dos imóveis e do patrimônio público municipal, não mais podendo ser retiradas em hipótese alguma.

§ 3º A Concessionária deverá assumir compromisso expresso de restituir os respectivos imóveis ao término da concessão, em ótimo estado de conservação e em perfeita condição de uso, devendo ser elaborado um termo de verificação, constatação e entrega de imóvel e, se for o caso, de móveis.

Art. 11. A concessão de que trata este Capítulo regular-se-á pela presente Lei Complementar, bem como pelas normas gerais da legislação federal e normas específicas referentes à outorga de concessão, licitação e contratos administrativos, e demais normas municipais pertinentes à matéria.

Capítulo II DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 12. A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei Complementar, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos de concessão.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, ou após aviso prévio expresso ao poder concedente, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 13. São direitos e obrigações dos usuários, afora outros

que por lei couber:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

III - levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - ter o corpo transportado com segurança, higiene em conformidade com as legislações sanitárias;

V - ser atendido com urbanidade pelos funcionários da concessionária e pelos agentes do poder concedente;

VI - receber da concessionária informações a respeito das características dos serviços, tais como, critérios para obtenção do serviço funerário social (gratuito), horários, estimativa de tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras relacionadas com os serviços;

VII - comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VIII - demais direitos definidos nas normas de defesa do consumidor;

IX - direitos constantes na legislação federal sobre concessões de serviços públicos;

X - os previstos no contrato firmado entre o poder concedente e a concessionária;

XI - receber da concessionária informações para obtenção do funeral tipo popular, criado exclusivamente para atender aos usuários de baixa renda, com preço popular e acessível ao usuário, sendo vedado sua comercialização para empresa com fins lucrativos e/ou para pessoas que tenham ligações societárias ou funcional com empresas do ramo de atividade de serviços funerários e relacionados.

Capítulo IV DA LICITAÇÃO

Art. 14. A outorga da concessão dar-se-á mediante licitação na modalidade concorrência, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, licitações e contratos administrativos, garantindo-se a plena observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, fazendo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo e o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§ 1º A instauração do procedimento licitatório deverá ser precedida de estudos técnicos e/ou econômicos específicos, observando-se necessariamente os seguintes critérios:

I – as peculiaridades para a execução dos serviços;

II - as características do serviço;

III - utilização de mecanismos que propiciem a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme legislação específica vigente.

§ 2º O certame licitatório terá como fundamento a presente Lei Complementar, a legislação federal pertinente e nos estudos

prévios referidos no § 1º deste artigo, que determinará:

I - O prazo da concessão, observado o limite máximo estabelecido no artigo 8º desta Lei Complementar;

II – O valor das tarifas cobradas pelos serviços, assim como o respectivo método para reajuste, visando ao equilíbrio econômico-financeiro contratual, e prevalecendo sempre a modicidade das tarifas;

III - A obrigação da concessionária de assumir os custos de manutenção do velório municipal;

IV - Outras especificações necessárias, nos termos das contidas na Lei Federal nº 8.987/1995, e suas alterações.

Art.15. Além das especificações e itens obrigatórios, o edital de licitação deverá conter:

I – o objeto e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço estarão contidas no Termo de Referência e seus anexos do processo licitatório;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - os dados e as bases necessárias à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da regularidade da licitante, comprovação de que a licitante está devidamente constituída e licenciada em conformidade com as legislações aplicáveis a espécie, capacidade técnica operacional pertinente ao objeto da licitação e alvará sanitário da sede da empresa licitante, da regularidade financeira e da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, compatível com os compromissos e encargos serem assumidos pela concessionária;

VI - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VII - os critérios de reajuste e revisão das tarifas públicas;

VIII - os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

IX - as empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, contendo em seu cadastro nacional de pessoa jurídica o CNAE(código nacional de atividade econômica) apropriado, devendo estes constarem no termo de referência e/ou projeto básico do edital de licitação.

Art. 16. Não será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, devendo ser evitada a configuração de situações caracterizadoras de cartéis, não sendo permitida a participação na licitação de mais de uma empresa formadora do chamado grupo econômico, sendo permitida a participação de apenas uma das empresas formadora do grupo econômico.

Parágrafo único. Considera-se grupo econômico as empresas que apresentarem os seguintes indícios: a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e/ou o controle de uma pela outra, a origem comum do capital e do patrimônio das empresas, a comunhão ou conexão dos negócios, a utilização da mão de obra comum ou outras situações que indiquem o aproveitamento direto ou indireto

por uma empresa da mão de obra contratada por outra e ainda outros indícios que demonstrem a existência de grupo econômico.

Capítulo V DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 17. O contrato de concessão conterá as cláusulas essenciais relativas:

I - ao objeto e ao prazo de concessão;

II - ao modo e as condições de prestação dos serviços, com detalhamento dos encargos do poder concedente e da concessionária;

III - aos parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e revisão;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e prática de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e sua forma de aplicação.

Art. 18. Outorgado o Serviço Funerário Municipal, incumbirá à concessionária a execução do contrato, respondendo por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, vedada, outrossim, a subcontratação do objeto principal da outorga.

§ 2º O contrato celebrado entre a concessionária e os terceiros a que se refere o § 1º deste artigo, reger-se-á pelo direito privado, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais e regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 19. Não poderá haver a transferência do controle societário da concessionária.

Capítulo VI DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 20. São encargos do poder concedente, afora outros que por lei couber:

I - baixar normas complementares, no que for necessário ao fiel cumprimento da presente Lei Complementar;

II - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos nesta Lei Complementar;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajuste e proceder à revisão da tarifa na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do Serviço Funerário Municipal, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VIII - estimular o aumento da qualidade, preservação e conservação do meio ambiente;

IX - supervisionar e fiscalizar a operação da concessionária, a implementação e o aperfeiçoamento do Serviço Funerário Municipal.

Art. 21. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Capítulo VII DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 22. Constituem obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da concessionária, afora outras que por lei couber:

I - possuir sede ou filial no município de Caraguatatuba, e recolher mensalmente aos cofres municipais os valores referentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

II - manter em serviço veículos fúnebres para atendimento do serviço em perfeitas condições de uso, devendo constar em edital o número de veículos, tipo e ano de fabricação;

III - manter livros de reclamações, devidamente formalizados, à disposição do público e dos poderes públicos;

IV - responsabilizar-se pelo transporte funerário, dentro dos limites territoriais do Município de Caraguatatuba, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

V - realizar a manutenção do velório municipal, inclusive de estacionamento, banheiros e cozinhas a ele vinculadas, sendo a concessionária remunerada por tarifas públicas para esta finalidade, valor a ser determinado via decreto do Poder Executivo;

VI - manter em local visível do estabelecimento tabela das tarifas dos serviços, bem como de preços dos produtos comercializados;

VII - fica permitido o oferecimento de serviços inerentes e relacionados ao serviço funerário, acessórios, complementares, personalizados e outros, desde que vinculado ao objeto desta licitação;

VIII - atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo poder concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população.

§ 1º Também são obrigações da concessionária:

I - prestar serviço funerário adequado, na forma prevista nesta Lei Complementar, nas normas técnicas aplicáveis e nos contratos, de forma ininterrupta;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados

à concessão;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais da concessão;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do Serviço Funerário Municipal;

V - manter os bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, bem como em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do Serviço Funerário Municipal;

VII - empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços, aprovados pelo poder concedente;

VIII - manter escala de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - indigente: os falecidos no Município de Caraguatatuba, cujos corpos não forem reclamados;

II - pessoa carente: aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pela secretaria competente, tendo-se como critério definidor os requisitos objetivos existentes para obtenção do programa federal de assistência social, atualmente Auxílio Brasil ou outro equivalente que venha a substituí-lo.

Capítulo VIII DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 23. A concessionária fica obrigada a manter a disposição das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pelo menos 2 (duas) cadeiras de rodas nas dependências dos velórios.

Parágrafo único. Serão mantidos avisos da disponibilidade das cadeiras para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em local visível ao público nas dependências dos velórios e cemitérios.

Capítulo IX DA INTERVENÇÃO

Art. 24. O poder concedente poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, o qual conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 25. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de até 180

(cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 26. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Capítulo X DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 27. Extingue-se a concessão:

I - advento do termo final previsto no contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retoma ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato de concessão.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo poder concedente de todos os bens reversíveis, quando houver.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 28 e 29 desta lei.

Art. 28. A reversão decorrente do advento do termo final previsto no contrato far-se-á com a indenização das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando houver, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados, estritamente, com o objetivo de garantir a implantação, a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

Art. 29. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica, a qual somente poderá se efetivar com a prévia indenização dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

Art. 30. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou

deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV – a concessionária perder a condição econômica, técnica ou operacional para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir a penalidade imposta por infração, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender à intimação do poder concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

§ 2º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à concessionária, detalhadamente, o descumprimento contratual referido no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir a falha e transgressão apontada e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o § 4º deste artigo será calculada com os procedimentos a serem estabelecidos em contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Capítulo XI DO COMPORTAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 31. A concessionária deverá exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação pelos funcionários da empresa concessionária.

Capítulo XII DOS VEÍCULOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 32. Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, e satisfazerem as seguintes exigências:

I - estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

II - a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

III - conter nas portas dianteiras a denominação da concessionária;

IV - estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

V - ser regularmente licenciados, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os carros funerários não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram designados.

§ 2º O carro funerário, quando estiver transportando urnas funerárias no perímetro urbano, deverá respeitar a legislação de trânsito brasileira.

Capítulo XIII DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 33. A solicitação de mudança de local pela concessionária fica condicionada a solicitação prévia ao poder concedente, ouvida a Secretaria de Administração, a qual levará em conta as exigências desta Lei Complementar, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa, observando ainda o interesse público, as condições de zoneamento e as demais exigências aplicáveis.

Capítulo XIV DAS CERTIDÕES DE ÓBITO, NOTAS FISCAIS E PAGAMENTOS

Art. 34. Será obrigatório para retirada do cadáver em estabelecimentos de saúde, hospitais, casas de repouso e assemelhados e ainda IML (Instituto Médico Legal) ou SVO (Serviço de Verificação de Óbito) para a realização do velório e sepultamento/cremação a entrega do documento GCOM – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba junto com a Certidão de Óbito e/ou Declaração de óbito emitida pela empresa funerária responsável pelo serviço, documentos estes que deverão ser entregues na administração do cemitério e/ou crematório, sendo que qualquer empresa, estabelecimento ou pessoa que descumprir os dispostos nesta lei serão responsabilizadas.

§ 1º No caso de cadáveres que sejam encaminhados das casas de saúde, hospitais e assemelhados para o IML (Instituto Médico Legal) ou para o SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) não serão exigidos para retirada do cadáver a entrega do documento GCOM – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba, devendo-se nestes casos e apenas nestes casos serem apresentados pela concessionária para retirada do cadáver e encaminhamento ao (IML) e/ou (SVO) a requisição de recolhimento de cadáver emitida pela Delegacia de Polícia ou órgão municipal competente.

§ 2º As notas fiscais deverão discriminar os serviços prestados, com os respectivos valores, nome completo do falecido(a), nome completo ou razão social e número da respectiva inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica do responsável legal com seu respectivo endereço, e-mail e telefone.

§ 3º Ao levantar os dados para o preenchimento da Certidão de Óbito, o empregado da empresa concessionária deverá observar as exigências contidas na Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73).

Art. 35. O pagamento à concessionária será feito pelos contratantes no ato da contratação do funeral, devendo ser emitida nota fiscal.

Art. 36. É permitida a oferta pela concessionária de planos funerários, obedecidas as normas legislativas, podendo o Poder Executivo criar outras normas sobre tais planos e sua venda no Município de Caraguatatuba.

Capítulo XV DAS INSTRUÇÕES PARA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 37. Caberá ao poder concedente expedir as instruções normativas que se fizerem necessárias à concessionária, para a boa execução dos serviços, por meio de ofícios devidamente protocolados.

Parágrafo único. A falta de cumprimento das instruções normativas no prazo determinado pelo poder concedente constituirá infração e sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas nesta Lei Complementar.

Capítulo XVI DAS VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

Art. 38. Além de outras restrições, é vedado à concessionária do Serviço Funerário Municipal:

I - a transferência da concessão, a qualquer título;

II - o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário Municipal previsto nesta Lei Complementar;

III - efetuar, acobertar, intermediar ou remunerar o agenciamento de funerais;

IV - a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;

V - a transferência do direito à execução dos serviços funerários à outras empresas;

VI - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outras finalidades.

Capítulo XVII DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 39. A fiscalização do Serviço Funerário Municipal caberá, no que couber, à Secretaria Municipal de Administração, a fim de garantir a boa execução dos serviços.

Capítulo XVIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 40. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei Complementar ou de outros atos baixados pelo Poder Público Municipal no uso de suas atribuições, bem como, no que couber, as previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

§ 1º Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar a infração.

§ 2º A pena, além de impor a obrigação de reparar o dano causado, bem como obrigar a fazer ou desfazer qualquer serviço, acarretará o pagamento de multa pecuniária.

§ 3º Em caso de infração de pequena monta, sem prejuízos materiais, poderá o Poder Executivo, a seu critério, aplicar a pena de advertência por escrito.

Capítulo XIX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 41. A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta lei e demais normas aplicáveis, sujeitará a concessionária infratora as seguintes sanções, aplicadas separadamente ou cumulativamente:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão provisória da concessão;

IV - rescisão do contrato de concessão.

Art. 42. Constatado pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração o descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária infratora sofrerá imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização.

§ 1º Verificada pelos mencionados órgãos a continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplicar-se-á à concessionária infratora multa correspondente.

§ 2º Não sendo regularizada a situação que ocasionou a aplicação das multas serão suspensas as atividades pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Perdurando a infração, será rescindido o respectivo contrato de concessão.

§ 4º As multas deverão ser pagas pela concessionária infratora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Capítulo XX DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 43. O procedimento administrativo relativo às infrações desta lei inicia-se com a lavratura de Auto de Infração, que conterá:

I - nome da infratora, com sua qualificação;

II - a descrição do ato ou fato constituído como infração e o local e hora dos respectivos;

III - a disposição legal transgredida;

IV - a assinatura do agente autuante com a respectiva identificação;

V - a assinatura do representante legal da autuada ou de seu funcionário e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pelo agente fiscalizador do poder concedente, com a assinatura de duas testemunhas, nominadas.

Art. 44. Da autuação caberá pedido de reconsideração para a autoridade autuante.

Art. 45. Indeferido o pedido de reconsideração pela autoridade autuante, caberá recurso dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. Para interposição do pedido de reconsideração, defesa ou recurso, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A contagem do prazo se inicia no primeiro dia útil seguinte e tem seu termo final no dia do vencimento.

§ 2º Os pedidos deverão ser interpostos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 47. O poder concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão, da qual a concessionária infratora será notificada por intermédio do seu representante legal.

Parágrafo único. A notificação poderá ser feita por via postal, através de Aviso de Recebimento - AR.

Capítulo XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Sempre que a urna funerária exceder às dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, a concessionária será obrigada a comunicar o fato em tempo hábil, ao administrador do Cemitério Municipal onde deverá ser inumado o corpo.

Art. 49. A concessionária fica sujeita ao recolhimento das taxas e multas previstas no Código Tributário do Município de Caraguatatuba e de outras que vierem a ser adotadas nos termos da lei.

Art. 50. A concessionária somente poderá transportar urna funerária com um único corpo, sendo que os veículos funerários apropriados poderão transportar mais de uma urna funerária.

Art. 51. Considerando que os serviços funerários são essenciais à sociedade e não podem sofrer solução de continuidade, esta Lei Complementar prevê que as empresas funerárias já constituídas, regularizadas e sediadas neste município, poderão atuar na prestação de serviços funerários, mediante participação no processo de credenciamento junto a esta municipalidade, somente pelo prazo necessário à conclusão da licitação, sendo que a validade de seus alvarás de funcionamento serão somente até o dia de início das atividades pela empresa licitante vencedora, quando os mesmos serão revogados.

Art. 52. Fica assegurado à toda população atendimento funerário ininterrupto por empresas funerárias sediadas em Caraguatatuba, devidamente credenciadas, em conformidade com esta Lei Complementar e demais atos do Poder Executivo, devendo estas manterem estrutura adequada, veículos funerários, materiais, capacidade técnica e profissionais qualificados em quantidades suficientes para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 53. Todos os estabelecimentos, hospitais, casas de saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade Básica de Saúde (UBS), Casas de Repouso, Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Cemitérios, Polícias Civil, Militar, Rodoviária, Federal, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil e outros que atuam neste município, deverão ser científicos das normas da presente Lei Complementar.

Capítulo XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os órgãos responsáveis pelo recebimento dos documentos (GCOM) – Guia de Controle de óbito do Município de Caraguatatuba deverão remeter até o quinto dia útil do mês subsequente, uma via à Vigilância Sanitária do município e a outra à Secretaria Municipal Administração.

Art. 55. Ficam vedadas novas emissões, autorizações ou permissões de alvarás de funcionamento para empresas do ramo de atividade de serviços funerários e relacionados, planos funerários, seguro funeral, agenciamento funerário e assessoria funerária no município de Caraguatatuba.

Art. 56. Os estabelecimentos de saúde e assemelhados deverão afixar em local visível ao público o nome da empresa funerária concessionária de Caraguatatuba, com endereço completo e telefone.

Art. 57. Fica vedada a divulgação e indicação de empresas que realizem serviços funerários e relacionados por estabelecimentos de saúde e assemelhados, não sendo permitida propaganda preferencial ou a indicação de qualquer delas por empregados ou pessoas ligadas de qualquer forma a estes estabelecimentos.

Parágrafo único. Constitui infração grave o assédio ou o constrangimento de familiares do falecido e a abordagem através das pessoas a que se refere o caput, com preferência a funerárias para direcionamento da venda de serviços, com intuito desabonador de adquirir vantagens.

Art. 58. É expressamente proibido efetuar, intermediar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais, sendo vedada também a participação a qualquer título, de proprietários, sócios, diretores, detentores do controle empresarial, funcionários, representantes, prepostos e afins por empresas que exerçam atividades funerárias e relacionadas, sendo concessionária ou não, em outra que preste o mesmo serviço, ou então, utilização do nome de terceiros na composição empresarial, como forma de burlar o disposto neste artigo.

Art. 59. O falseamento ou omissão de informações prestadas ao órgão municipal competente configura crime de falsidade ideológica, sujeitando o seu autor às sanções penais devidas, sem prejuízo de outras de natureza diversa.

Art. 60. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos pelo poder concedente.

Art. 61. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.198, de 17 de junho de 1982, e 470, de 08 de março de 1995.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.635, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui o Programa Ativa InclusivIdade, destinado a promover a inserção de Pessoas com Deficiência e Idosos no Mercado de Trabalho e dá outras Providências”.

Autor: Ver Celso Pereira.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado em âmbito Municipal o Programa Ativa InclusivIdade, vinculado à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI, destinado a estimular e concretizar a inserção e reinserção de Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas no Mercado de Trabalho.

§1º São consideradas Pessoas com Deficiência, os indivíduos com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, comprovados através de relatório médico com CID, conforme previsto em Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da PcD) e Pessoas Idosas, os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º As ações relacionadas ao Programa Ativa InclusivIdade deverão ocorrer com a participação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI.

Art. 2º O “Programa Ativa InclusivIdade” constitui-se de um conjunto de políticas públicas direcionadas às:

I – Inserção e reinserção de Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas no mercado de trabalho, para exercício de atividade

remunerada;

II – Intermediação entre Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas cadastradas com empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado de trabalho;

III – Promoção de atividades de capacitações, aperfeiçoamentos e requalificação profissional às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Idosas;

IV – Desenvolvimento de estratégias que proporcionem à Pessoa com Deficiência e a Pessoa Idosa, permanecerem como componente da estrutura social, participando efetivamente da mesma;

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Inclusividade:

I – Disponibilizar à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa, um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, capaz de subsidiar a inserção ou reinserção desse público às atividades laborais no município de Caraguatatuba;

II – Aniquilar totalmente o capacitismo com Pessoas com Deficiência e o etarismo com a Pessoa Idosa, tanto no ambiente de trabalho quanto no ato da contratação do trabalhador;

III – Fomentar redes de contatos entre as Pessoas com Deficiência e as Pessoas Idosas, com o propósito de minimizar eventual situação de isolamento social;

IV – Contribuir com a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, através da inserção desse público no mercado de trabalho;

V – Ampliar qualitativa e quantitativamente a participação de Pessoas com Deficiência e Pessoas idosas no mercado de trabalho, visando à inserção ou reinserção dos mesmos em vagas de emprego disponibilizadas na rede de organizações parceiras da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sem fins lucrativos;

VI – Reduzir o impacto econômico na vida do público alvo – Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa;

VII – Reduzir a taxa de dependência econômica, bem como desequilíbrios orçamentários decorrentes das dificuldades enfrentadas pelas Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas;

VIII – Promover a intermediação entre as Pessoas com Deficiência e Pessoas idosas, com as empresas parceiras quando houver oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX – Promover mecanismos de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, como forma de contribuir, para inserção ou reinserção da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa no mercado de trabalho;

X – Cadastrar Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º Fica instituído o Banco de Oportunidades, tendo como responsável o setor de empregabilidade da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI, cujo objetivo é criar uma base de dados na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, com as seguintes finalidades específicas:

I – Cadastrar órgãos e empresas públicas e privadas, bem como organizações do terceiro setor que desejarem realizar parceria com o Programa Ativa Inclusividade;

II – Divulgar nas unidades administrativas da Prefeitura

Municipal de Caraguatatuba e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas disponíveis no mercado de trabalho para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas;

III – Receber da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas disponíveis para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, inclusive com a descrição dos critérios, tais como, requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV – Cadastrar Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, ativas ou inativas, interessadas em serem inseridas ou reinseridas no mercado de trabalho;

V – Promover a intermediação entre as empresas com oferta de vagas de emprego e as Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas cadastradas;

VI – Divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional ofertados no âmbito do Programa Ativa Inclusividade;

VII – Orientar as Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, para realização de inscrições em cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional captados pelo Programa Ativa Inclusividade;

Parágrafo único. Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no Banco de Oportunidades deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, respeitando seu grau de funcionalidade.

Art. 5º Para a oferta de serviços que dispõe esta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando a formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, além da oferta de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para desenvolvimento e conclusão do Programa Ativa Inclusividade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais para empresas e trabalhadores que aderirem ao Programa Ativa Inclusividade, bem como a isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxas de Licença para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas que trabalharem com autônomas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei deverão ser executadas através de recursos orçamentários próprios.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais, para execução do disposto nesta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.703, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Revoga o Decreto Municipal nº 634, de 16 de fevereiro de 2017 e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito

Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 634, de 16 de fevereiro de 2017 dispõe sobre a aplicabilidade dos Decretos Municipais nºs 134 e 135/2012, que declararam de utilidade pública os condomínios residenciais “Nova Caraguá” e “Getuba”, bem como autoriza a concessão de benefícios assistenciais às famílias de baixa renda nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1094, de 18 de março de 2004;

CONSIDERANDO, no entanto, a recomendação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, exarada nos autos do Inquérito Civil nº. 14.0233.0000317/2021-1;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 634, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.704, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.687, de 30 de setembro de 2022, que nomeou os membros do Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba - CAE.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.687, de 30 de setembro de 2022 estabeleceu que o Conselho de Alimentação Escolar adotasse providências para preencher os cargos vagos de suplentes dos representantes das entidades civis organizadas;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria Municipal de Educação sobre eleição realizada no dia 16 de novembro de 2022 para escolha dos conselheiros suplentes para vagas remanescentes do segmento das Entidades Civis Organizadas e a convocação de conselheira suplente do segmento de Pais de Alunos; e

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação das novas conselheiras;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.687, de 30 de setembro de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º (...)

(...)

III – Representantes de Pais de Alunos:

Titular : Vanessa de Lucena Araújo Rollin, RG: 55.748.714;
Suplente: Sabrina Farias Gomes Patriota, RG: 20.961.969-1;

Titular: Tatiane Ferreira Santos, RG: 50.117.065-0;
Suplente: Mariana Miano, RG: 43.544.967-9.

IV – Representantes das Entidades Civis Organizadas:

Titular: Rosana Rocha, RG: 17.853.926-0;
Suplente: Fernanda Aparecida Gouvea Oliveira Paro, RG: 32.211.891-8;

Titular : Marly Souza Viotti, RG: 21.262.136-1;
Suplente: Marcela Nakane Bocato, RG: 54.569.088-2.

(...)”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1687, de 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.705, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 299, do Código Tributário do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município – VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;

CONSIDERANDO, mais, que o atual valor do VRM deve ser atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE do período, num percentual de 6,460080% (variação do período de novembro/2021 a outubro/2022), conforme dispõe o artigo 299 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba),

DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência do Município – VRM, a partir de 1º de janeiro de 2023, passará a ser de **R\$ 4,42** (quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente a uma correção de 6,460080% (variação do período de novembro/2021 a outubro/2022) do valor atual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, adotado pelo Município, conforme artigo 299, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.706, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Caraguatatuba”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito

Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização da Conferência Municipal de Saúde, a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde, a ser convocada pelo Poder Executivo, conforme determina o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como o artigo 133 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde para realização da instância colegiada no Município, por meio do Memorando nº. 195/2022 – GS/SESAU;

CONSIDERANDO que o SUS é conquista de toda sociedade brasileira, sendo fruto da luta por um sistema de saúde que atenda a toda população, sem nenhum tipo de discriminação, sendo hoje considerada a maior política de inclusão social existente;

CONSIDERANDO, finalmente, que a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Caraguatatuba é de extrema importância, pois é o local onde a sociedade organizada que acredita e luta por melhor sistema de saúde, definirá as diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, fortalecendo o controle social no SUS e garantindo formas de participação dos diversos setores da sociedade, visando justiça social, de maneira democrática na definição das políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a realizar-se nos dias 24 e 25 de março de 2023, com o tema **“GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA”**.

Art. 2º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.707, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de um Vale Alimentação Complementar e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.671, de 11 de maio de 2009, e a necessidade de se fixar o valor do “Vale Alimentação Complementar”,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de um “Vale Alimentação Complementar” aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, em pecúnia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos

reais) para os servidores com vencimento de até R\$ 1.902,08 (um mil e novecentos e dois reais e oito centavos), e no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores com vencimento acima de R\$ 1.902,08 (um mil e novecentos e dois reais e oito centavos), em decorrência das festividades de final de ano.

§ 1º O “Vale Alimentação Complementar” de que trata este artigo, será concedido uma única vez no final do ano de 2022 e será pago no dia 23 de dezembro de 2022, sem prejuízo do Vale Alimentação concedido mensalmente.

§ 2º O “Vale Alimentação Complementar” não será incorporado à remuneração para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.708, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de um Auxílio Alimentação Complementar e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder um auxílio alimentação complementar aos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, em decorrência das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1094, de 18 de março de 2004, que dispõe sobre a concessão de benefícios às pessoas ou famílias carentes ou desempregadas, residentes no Município, autoriza a instituição de benefício *“(…) desde que sejam para atender programas ou projetos instituídos pelos órgãos federais e estaduais ou por programas que vierem a ser implantados no Município, objetivando melhores condições sociais para pessoas desempregadas ou em situação de carência”*;

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto nº 627, de 07 de fevereiro de 2017, autoriza a instituição de benefício complementar aos concedidos no programa,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de um “Auxílio Alimentação Complementar”, em pecúnia, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD, em decorrência das festividades de final de ano.

Parágrafo único. O “Auxílio Alimentação Complementar” de que trata este artigo será concedido uma única vez no final do ano de 2022 e será pago no dia 23 de dezembro de 2022, sem prejuízo do Auxílio Alimentação concedido mensalmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO ÉTICO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº.
26.289/2022

CITAÇÃO POR EDITAL

Artigo 224 da Lei Municipal Complementar n. 25, de outubro de 2007.

(Estatuto do Servidor Público de Caraguatatuba)

A Comissão Processante, por seu presidente no presente ato considera que fica o servidor **Sr. Vagner Accica**, matrícula nº 15.533, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fique devidamente intimado a tomar conhecimento da representação administrativa que lhe é movida e apresentar **DEFESA** no prazo

de **20 (vinte)** dias, a contar do recebimento desta, requerer junta de documentos, obter vistas dos autos, e sob pena de não o fazendo sujeitar-se aos efeitos da revelia e confissão quanto a matéria de fato, ocasião em que presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados no processo de acordo com o artigo 224, da Lei Municipal Complementar n.º 25/2007.

O servidor poderá obter vistas dos autos de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h30, devendo comparecer na sede do Departamento Ético Disciplinar, situada à Rua Vital Brasil, n.º 44, Centro, Caraguatatuba/SP.

Caraguatatuba, 25 de novembro de 2022.

Silvia dos Santos da Silva
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Balanço Orçamentário

25/11/2022

11:13:00

LRF, art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso I e II, alíneas "a" e "b" do inciso II

LRF, art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso I e II, alíneas "a" e "b" do inciso II						5º Bimestre de 2022
Receitas Orçamentárias	Previsão			Receitas Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar	
	Inicial	Atualizada	Até o Bimestre			
RECEITAS CORRENTES	991.993.507,00	991.993.507,00	823.053.230,94	928.804.986,53	63.188.520,47	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	276.986.100,00	276.986.100,00	230.821.750,10	203.818.214,47	73.167.885,53	
Contribuições	35.010.000,00	35.010.000,00	27.333.641,74	28.897.240,25	6.112.759,75	
Receita Patrimonial	5.001.087,00	5.001.087,00	4.167.572,30	41.253.013,56	-36.251.926,56	
Receita de Serviços				74.350,00	-74.350,00	
Transferências Correntes	658.939.864,00	658.939.864,00	547.349.886,80	640.280.387,27	18.659.476,73	
Outras Receitas Correntes	16.056.456,00	16.056.456,00	13.380.380,00	14.481.780,98	1.574.675,02	
RECEITAS DE CAPITAL	115.602.999,00	115.602.999,00	96.335.832,30	96.187.789,44	19.415.209,56	
Operações de Crédito	93.871.409,00	93.871.409,00	78.226.174,10	91.268.035,70	2.603.373,30	
Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	16.666,60		20.000,00	
Transferências de Capital	21.711.590,00	21.711.590,00	18.092.991,60	4.919.753,74	16.791.836,26	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-74.647.000,00	-74.647.000,00	-62.205.833,30	-64.975.100,45	-9.671.899,55	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	46.946.088,00	46.946.088,00	37.287.324,77	38.542.776,71	8.403.311,29	
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização / Refinanciamento da Dívida						
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	1.079.895.594,00	1.079.895.594,00	894.470.554,71	998.560.452,23	81.335.141,77	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (II)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	1.079.895.594,00	1.079.895.594,00	894.470.554,71	998.560.452,23	81.335.141,77	
DÉFICIT (IV)						
TOTAL (V) = (III + IV)	1.079.895.594,00	1.079.895.594,00	894.470.554,71	998.560.452,23	81.335.141,77	

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre			Saldo		
				Empenhado	Liquidado	Pago	A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
DESPESAS CORRENTES	856.648.718,00	117.949.916,70	974.598.634,70	825.057.565,87	718.120.022,41	698.606.843,48	149.541.068,83	106.937.543,46	19.513.178,93
DESPESAS DE CAPITAL	148.185.799,00	46.390.761,57	194.576.560,57	149.748.452,74	107.917.912,56	104.594.753,90	44.828.107,83	41.830.540,18	3.323.158,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.001.300,00	-5.500.000,00	19.501.300,00						
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	50.059.777,00	2.894.054,81	52.953.831,81	41.311.583,40	38.883.463,79	36.275.324,68	11.642.248,41	2.428.119,61	2.608.139,11
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.079.895.594,00	161.734.733,08	1.241.630.327,08	1.016.117.602,01	864.921.398,76	839.476.922,06	206.011.425,07	151.196.203,25	25.444.476,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - FINANCIAMENTOS (VII)									
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.079.895.594,00	161.734.733,08	1.241.630.327,08	1.016.117.602,01	864.921.398,76	839.476.922,06	206.011.425,07	151.196.203,25	25.444.476,70
SUPERÁVIT (IX)									
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.079.895.594,00	161.734.733,08	1.241.630.327,08	1.016.117.602,01	998.560.452,23	839.476.922,06	206.011.425,07	151.196.203,25	25.444.476,70

GeoSIAP - PMCARAGUA - 06693

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

25/11/2022

11:14:41

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c"

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre			Saldo		
				Empenhado	Liquidado	Pago	A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
01 - Legislativa	25.086.000,00	6.240,00	25.092.240,00	18.496.455,87	17.188.350,05	17.184.510,05	6.595.784,13	1.308.105,82	3.840,00
031 - Ação Legislativa	25.086.000,00	6.240,00	25.092.240,00	18.496.455,87	17.188.350,05	17.184.510,05	6.595.784,13	1.308.105,82	3.840,00
02 - Judiciária	589.798,00	39.000,00	628.798,00	499.512,35	452.641,14	452.641,14	129.285,65	46.871,21	0,00
122 - Administração Geral	589.798,00	39.000,00	628.798,00	499.512,35	452.641,14	452.641,14	129.285,65	46.871,21	0,00
04 - Administração	100.121.468,00	5.541.682,19	105.663.150,19	94.124.264,76	82.634.052,09	81.852.286,94	11.538.885,43	11.490.212,67	781.765,19
121 - Planejamento e Orçamento	2.792.644,00	-175.500,00	2.617.144,00	2.312.093,94	2.035.896,82	1.974.197,64	305.050,06	276.197,12	61.699,18
122 - Administração Geral	67.545.670,00	3.840.248,13	71.385.918,13	63.434.862,17	56.186.547,37	55.674.147,34	7.951.055,96	7.248.314,80	512.400,03
123 - Administração Financeira	16.914.470,00	2.019.389,72	18.933.859,72	16.064.991,89	13.793.063,29	13.638.226,35	2.868.867,83	2.271.928,60	154.836,94
126 - Tecnologia da Informação	2.427.144,00	-440.029,00	1.987.115,00	1.607.211,44	1.495.038,93	1.467.060,75	379.903,56	112.172,51	27.978,18
131 - Comunicação Social	7.007.000,00		7.007.000,00	6.999.340,00	5.518.639,73	5.518.639,73	7.660,00	1.480.700,27	0,00
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	3.434.540,00	297.573,34	3.732.113,34	3.705.765,32	3.604.865,95	3.580.015,09	26.348,02	100.899,37	24.850,86
06 - Segurança Pública	24.498.466,00	17.250.672,22	41.749.138,22	32.816.551,99	26.426.936,29	25.884.018,00	8.932.586,23	6.389.615,70	542.918,29
122 - Administração Geral	7.332.884,00	3.306.900,00	10.639.784,00	8.239.629,67	6.771.854,25	6.679.696,28	2.400.154,33	1.467.775,42	92.157,97
127 - Ordenamento Territorial	7.141.782,00	13.889.160,00	21.030.942,00	16.432.593,57	13.572.377,72	13.474.831,33	4.598.348,43	2.860.215,85	97.546,39
131 - Comunicação Social	1.000,00		1.000,00				1.000,00	0,00	0,00
181 - Policiamento	9.012.800,00	422.000,00	9.434.800,00	7.670.062,41	5.705.361,37	5.384.147,44	1.764.737,59	1.964.701,04	321.213,93
182 - Defesa Civil	1.010.000,00	-367.387,78	642.612,22	474.266,34	377.342,95	345.342,95	168.345,88	96.923,39	32.000,00
08 - Assistência Social	41.835.693,00	6.830.722,11	48.666.415,11	37.840.980,95	30.651.869,16	30.243.122,86	10.825.434,16	7.189.111,79	408.746,30
122 - Administração Geral	23.685.283,00	4.407.319,92	28.092.602,92	24.553.248,51	21.241.997,28	21.013.462,62	3.539.354,41	3.311.251,23	228.534,66
241 - Assistência ao Idoso	600,00	1.237.000,00	1.237.600,00	532.876,80	360.125,35	360.125,35	760,00	172.751,45	0,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	600,00		600,00				600,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	3.765.120,00	221.981,31	3.987.101,31	2.953.944,76	2.444.913,93	2.444.913,93	1.033.156,55	509.030,83	0,00
244 - Assistência Comunitária	14.384.090,00	964.420,88	15.348.510,88	9.800.910,88	6.604.832,60	6.424.620,96	5.547.600,00	3.196.078,28	180.211,64
09 - Previdência Social	56.305.700,00	620.000,00	56.925.700,00	38.445.185,21	38.302.888,91	38.297.750,54	18.480.514,79	142.296,30	5.138,37
272 - Previdência do Regime Estatutário	56.305.700,00	620.000,00	56.925.700,00	38.445.185,21	38.302.888,91	38.297.750,54	18.480.514,79	142.296,30	5.138,37
10 - Saúde	214.886.334,00	62.995.713,27	277.882.047,27	251.221.508,33	214.685.783,30	202.108.288,25	26.660.538,94	36.535.725,03	12.577.495,05
122 - Administração Geral	65.187.972,00	9.644.423,13	74.832.395,13	60.982.231,23	55.775.123,97	54.619.310,74	13.850.163,90	5.207.107,26	1.155.813,79
301 - Atenção Básica	29.531.858,00	14.789.066,09	44.320.924,09	37.566.122,01	30.504.420,01	28.885.032,74	6.754.802,08	7.061.698,00	1.619.391,27
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	107.368.562,00	41.480.080,85	148.848.642,85	143.987.733,48	120.796.294,75	111.396.691,00	4.860.909,37	23.191.438,73	9.399.603,05
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	9.440.868,00	-3.020.424,68	6.420.443,32	5.572.966,17	4.690.003,84	4.316.315,90	847.477,15	882.962,33	373.687,94
304 - Vigilância Sanitária	3.199.774,00	102.567,88	3.302.341,88	2.961.371,00	2.770.560,49	2.741.561,49	340.970,88	190.810,51	28.999,00
306 - Alimentação e Nutrição	157.300,00		157.300,00	151.084,44	149.376,24	149.376,24	6.215,56	1.708,20	0,00

11 - Trabalho	549.590,00	-189.000,00	360.590,00	174.832,16	118.454,92	117.925,19	185.757,84	56.377,24	529,73
334 - Fomento ao Trabalho	549.590,00	-189.000,00	360.590,00	174.832,16	118.454,92	117.925,19	185.757,84	56.377,24	529,73
12 - Educação	279.661.815,00	32.066.116,37	311.727.931,37	237.019.740,77	212.436.435,16	207.726.293,35	74.708.190,60	24.583.305,61	4.710.141,81
122 - Administração Geral	27.814.381,00	-2.099.220,36	25.715.160,64	16.755.073,83	15.444.061,93	15.113.913,32	8.960.086,81	1.311.011,90	330.148,61
306 - Alimentação e Nutrição	19.556.248,00	2.253.932,90	21.810.180,90	20.627.163,57	15.323.240,81	13.817.769,25	1.183.017,33	5.303.922,76	1.505.471,56
361 - Ensino Fundamental	135.373.626,00	22.835.232,18	158.208.858,18	120.093.058,56	109.758.702,50	108.312.118,60	38.115.799,62	10.334.356,06	1.446.583,90
362 - Ensino Médio	535.230,00	523.103,50	1.058.333,50	1.040.790,00	811.280,00	661.380,00	17.543,50	229.510,00	149.900,00
364 - Ensino Superior	2.018.270,00	-980.000,00	1.038.270,00	1.028.768,56	612.009,36	612.009,36	9.501,44	416.759,20	0,00
365 - Educação Infantil	88.025.510,00	9.692.068,15	97.717.578,15	75.216.004,97	68.668.848,23	67.545.539,23	22.501.573,18	6.547.156,74	1.123.309,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	885.859,00	1.000,00	886.859,00	326.171,99	319.340,57	316.271,92	560.687,01	6.831,42	3.068,65
367 - Educação Especial	4.342.010,00	-40.000,00	4.302.010,00	1.367.386,69	1.224.024,70	1.085.063,11	2.934.623,31	143.361,99	138.961,59
812 - Desporto Comunitário	1.110.681,00	-120.000,00	990.681,00	565.322,60	274.927,06	262.228,56	425.358,40	290.395,54	12.698,50
13 - Cultura	10.010.000,00	1.167.500,00	11.177.500,00	9.913.236,98	9.360.562,36	9.163.294,60	1.264.263,02	552.674,62	197.267,76

GeoSIAP - PMCARAGUA - 06693

Página 1 de 2

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

25/11/2022

11:14:41

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c"

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre			5º Bimestre de 2022		
				Empenhado	Liquidado	Pago	A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
392 - Difusão Cultural	10.010.000,00	1.167.500,00	11.177.500,00	9.913.236,98	9.360.562,36	9.163.294,60	1.264.263,02	552.674,62	197.267,76
14 - Direitos da Cidadania	6.303.931,00	1.892.919,24	8.196.850,24	7.777.775,70	5.608.487,51	5.183.893,04	419.074,54	2.169.288,19	424.594,47
244 - Assistência Comunitária	6.192.831,00	1.857.919,24	8.050.750,24	7.690.978,70	5.528.593,51	5.107.423,04	359.771,54	2.162.385,19	421.170,47
812 - Desporto Comunitário	111.100,00	35.000,00	146.100,00	86.797,00	79.894,00	76.470,00	59.303,00	6.903,00	3.424,00
15 - Urbanismo	220.869.279,00	18.298.223,77	239.167.502,77	206.221.398,65	158.754.378,17	156.803.167,37	32.946.104,12	47.467.020,48	1.951.210,80
122 - Administração Geral	25.516.384,00	-111.357,91	25.405.026,09	21.066.301,65	19.533.721,83	19.245.095,74	4.338.724,44	1.532.579,82	288.626,09
126 - Tecnologia da Informação	230.500,00	-165.000,00	65.500,00	5.790,60			59.709,40	5.790,60	0,00
131 - Comunicação Social	12.000,00		12.000,00	11.689,20	11.689,20	11.689,20	310,80	0,00	0,00
451 - Infra-estrutura Urbana	106.855.611,00	20.148.870,66	127.004.481,66	106.007.413,14	78.687.113,71	77.762.489,33	20.997.068,52	27.320.299,43	924.624,38
452 - Serviços Urbanos	88.224.784,00	-1.574.288,98	86.650.495,02	79.130.204,06	60.521.853,43	59.783.893,10	7.520.290,96	18.608.350,63	737.960,33
542 - Controle Ambiental	30.000,00		30.000,00				30.000,00	0,00	0,00
16 - Habitação	4.208.237,00	2.705.885,73	6.914.122,73	5.932.569,13	3.760.582,81	3.721.754,38	981.553,60	2.171.986,32	38.828,43
122 - Administração Geral	2.845.999,00	-25.570,70	2.820.428,30	2.320.143,30	2.215.296,94	2.186.770,48	500.285,00	104.846,36	28.526,46
131 - Comunicação Social	2.000,00	-2.000,00					0,00	0,00	0,00
482 - Habitação Urbana	1.360.238,00	2.733.456,43	4.093.694,43	3.612.425,83	1.545.285,87	1.534.983,90	481.268,60	2.067.139,96	10.301,97
17 - Saneamento	4.853.157,00	60.891,98	4.914.048,98	1.967.073,98	1.208.397,50	1.208.397,50	2.946.975,00	758.676,48	0,00
512 - Saneamento Básico Urbano	4.853.157,00	60.891,98	4.914.048,98	1.967.073,98	1.208.397,50	1.208.397,50	2.946.975,00	758.676,48	0,00
18 - Gestão Ambiental	4.815.712,00	-354.721,00	4.460.991,00	3.546.216,86	3.217.976,65	3.188.073,21	914.774,14	328.240,21	29.903,44
122 - Administração Geral	2.479.971,00	-99.031,00	2.380.940,00	2.218.364,21	2.090.667,08	2.060.763,64	162.575,79	127.697,13	29.903,44
451 - Infra-estrutura Urbana	25.000,00	-24.800,00	200,00				200,00	0,00	0,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	2.104.991,00	-197.890,00	1.907.101,00	1.182.873,00	984.789,92	984.789,92	724.228,00	198.083,08	0,00
542 - Controle Ambiental	47.000,00	-25.000,00	22.000,00				22.000,00	0,00	0,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	158.750,00	-8.000,00	150.750,00	144.979,65	142.519,65	142.519,65	5.770,35	2.460,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	4.538.000,00		4.538.000,00	4.314.469,72	3.459.917,62	3.459.917,62	223.530,28	854.552,10	0,00
183 - Informação e Inteligência	4.538.000,00		4.538.000,00	4.314.469,72	3.459.917,62	3.459.917,62	223.530,28	854.552,10	0,00
20 - Agricultura	48.100,00	281.906,60	330.006,60	17.197,93	15.728,33	11.977,03	312.808,67	1.469,60	3.751,30
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	48.100,00	281.906,60	330.006,60	17.197,93	15.728,33	11.977,03	312.808,67	1.469,60	3.751,30
23 - Comércio e Serviços	7.381.175,00	1.064.629,60	8.445.804,60	7.060.162,51	5.677.943,52	5.643.905,83	1.385.642,09	1.382.218,99	34.037,69
334 - Fomento ao Trabalho	303.250,00	-303.250,00					0,00	0,00	0,00
695 - Turismo	7.077.925,00	1.367.879,60	8.445.804,60	7.060.162,51	5.677.943,52	5.643.905,83	1.385.642,09	1.382.218,99	34.037,69
24 - Comunicações	3.223.097,00	-182.209,00	3.040.888,00	2.386.138,83	2.280.611,34	2.252.663,60	654.749,17	105.527,49	27.947,74
131 - Comunicação Social	3.223.097,00	-182.209,00	3.040.888,00	2.386.138,83	2.280.611,34	2.252.663,60	654.749,17	105.527,49	27.947,74
27 - Desporto e Lazer	20.083.502,00	3.489.800,00	23.573.302,00	22.398.391,10	20.472.947,99	20.398.886,94	1.174.910,90	1.925.443,11	74.061,05
122 - Administração Geral	19.563.000,00	3.073.800,00	22.636.800,00	8.404.887,95	7.624.111,82	7.550.050,77	1.174.184,05	780.776,13	74.061,05
131 - Comunicação Social	50,00		50,00				50,00	0,00	0,00
812 - Desporto Comunitário	13.578.180,00	416.000,00	13.994.180,00	13.993.503,15	12.848.836,17	12.848.836,17	676,85	1.144.666,98	0,00
28 - Encargos especiais	25.025.240,00	13.648.760,00	38.674.000,00	33.943.938,23	28.206.453,94	24.574.154,66	4.730.061,77	5.737.484,29	3.632.299,28
843 - Serviço da Dívida Interna	19.563.000,00	11.515.000,00	31.078.000,00	31.071.461,18	25.353.720,06	21.722.765,38	6.538,82	5.717.741,12	3.630.954,68
846 - Outros Encargos Especiais	5.462.240,00	2.133.760,00	7.596.000,00	2.872.477,05	2.852.733,88	2.851.389,28	4.723.522,95	19.743,17	1.344,60
99 - Reserva de Contingência	25.001.300,00	-5.500.000,00	19.501.300,00				19.501.300,00	0,00	0,00
997 - Reserva de Contingência para o RPPS	19.501.300,00		19.501.300,00				19.501.300,00	0,00	0,00
999 - Reserva de Contingência	5.500.000,00	-5.500.000,00					0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.079.895.594,00	161.734.733,08	1.241.630.327,08	1.016.117.602,01	864.921.398,76	839.476.922,06	225.512.725,07	151.196.203,25	25.444.476,70

GeoSIAP - PMCARAGUA - 06693

Página 2 de 2

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL

25/11/2022

11:15:36

LRF, artigo 53, inciso I

5º Bimestre de 2022													
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												
	nov/2021	dez/2021	jan/2022	fev/2022	mar/2022	abr/2022	mai/2022	jun/2022	jul/2022	ago/2022	set/2022	out/2022	Total (últimos 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	97.966.753,96	94.850.148,17	88.769.845,29	104.664.994,50	99.255.086,63	83.861.928,68	101.319.726,18	90.941.153,96	85.831.765,61	100.380.598,29	85.529.719,52	87.687.063,04	1.121.058.783,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.767.544,82	20.976.926,02	15.001.573,95	45.135.017,79	21.932.904,20	16.269.698,63	22.528.187,17	15.753.452,36	15.156.652,06	16.231.667,07	18.704.913,30	17.104.147,94	243.562.685,31
Contribuições	2.558.817,33	4.339.408,84	2.712.265,58	2.687.235,94	2.572.248,99	2.996.731,19	2.865.631,71	2.874.180,75	2.879.997,34	2.914.870,29	2.931.615,11	2.899.358,52	35.232.361,59
Receita Patrimonial	1.806.736,56	2.729.287,23	1.384.892,15	4.609.613,87	2.764.780,30	3.107.885,94	6.762.972,82	2.234.858,84	2.967.240,96	10.936.407,36	3.339.561,93	3.144.799,39	45.789.037,35
Receita de Serviços								27.100,00	5.150,00	14.150,00	4.750,00	23.200,00	74.350,00
Transferências Correntes	65.345.390,86	65.689.816,10	66.713.206,13	51.316.768,08	71.201.763,27	60.539.405,83	67.567.264,19	69.014.006,65	63.533.990,13	68.621.717,71	58.934.792,83	62.837.472,45	771.315.594,23
Outras Receitas Correntes	9.488.264,39	1.114.709,98	2.957.907,48	916.358,82	783.389,87	948.207,09	1.595.670,29	1.037.555,36	1.288.735,12	1.661.785,88	1.614.086,35	1.678.084,74	25.084.755,35
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	97.966.753,96	94.850.148,17	88.769.845,29	104.664.994,50	99.255.086,63	83.861.928,68	101.319.726,18	90.941.153,96	85.831.765,61	100.380.598,29	85.529.719,52	87.687.063,04	1.121.058.783,83
DEDUÇÕES (II)	10.948.001,54	12.680.326,59	9.952.791,65	10.999.055,30	10.973.052,18	9.864.669,20	14.414.595,53	8.215.326,00	9.159.967,21	18.043.210,53	8.956.950,40	9.432.372,92	133.640.319,05
Contribuição do Servidor a R.P.P.S.	1.887.760,10	3.729.997,24	1.908.083,05	2.045.883,76	2.120.263,43	2.080.724,11	2.095.016,55	2.125.320,76	2.094.551,90	2.193.143,26	2.200.780,02	2.186.582,31	26.668.108,47
Reservas de Compensação Previdenciária	218.884,46	400.930,63	214.765,15	214.765,15	236.584,03	236.584,03	236.584,03	235.230,00	235.961,40	235.961,40	235.961,40	227.675,75	2.969.892,43
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	922.682,79	1.690.340,89	387.523,39	3.342.838,25	953.146,88	1.387.754,60	4.681.902,97	123.740,29	764.829,83	8.526.684,55	1.060.007,24	1.011.138,83	29.452.590,51
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.918.671,19	6.819.057,83	7.442.420,06	5.395.568,14	7.663.057,84	6.159.606,46	7.401.091,98	5.731.029,95	6.064.624,08	7.087.421,32	5.460.199,76	6.006.976,03	79.149.727,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)													987.118.464,78
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)							300.000,00	9.110.000,00	150.131,31				9.560.131,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)													977.858.333,47
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 15, da CF) (VI)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)													977.858.333,47



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

25/11/2022

11:17:14

5º Bimestre de 2022				
Receitas Previdenciárias	Previsão			Receitas Realizadas até o Bimestre
	Inicial	Atualizada	Até o Bimestre	
RECEITAS CORRENTES (I)	25.065.912,00	25.065.912,00	19.046.901,54	45.619.143,64
Receitas de Contribuições	20.010.000,00	20.010.000,00	14.833.641,74	21.050.351,13
Contribuição do Servidor Ativo Civil	19.340.000,00	19.340.000,00	14.318.257,24	20.137.476,41
Contribuição do Servidor Inativo Civil	633.000,00	633.000,00	486.923,00	854.430,29
Contribuição do Servidor Pensionista Civil	37.000,00	37.000,00	28.461,50	58.444,43
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	3.027.000,00	3.027.000,00	2.522.500,00	2.310.077,34
Receita Patrimonial	2.024.000,00	2.024.000,00	1.686.666,50	22.239.566,83
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	2.024.000,00	2.024.000,00	1.686.666,50	22.239.566,83
Outras Receitas Patrimoniais				
Outras Receitas Correntes	4.912,00	4.912,00	4.093,30	19.148,34
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	46.946.088,00	46.946.088,00	37.287.324,77	38.542.776,71
Contribuição Patronal do Exercício	31.764.000,00	31.764.000,00	24.635.586,57	25.891.038,31
Contribuição Patronal Ativo Civil	31.764.000,00	31.764.000,00	24.635.586,57	25.891.038,31
Contribuição Patronal Inativo Civil				
Contribuição Patronal Pensionista Civil				
Receita de Capital Intra-Orçamentária				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
Outras Receitas Intra-Orçamentária	15.182.088,00	15.182.088,00	12.651.738,20	12.651.738,40
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)				
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)		3.795.000,00	3.144.858,10	2.735.967,67
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	72.012.000,00	75.807.000,00	59.479.084,41	86.897.888,02

Despesas Previdenciárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
ADMINISTRAÇÃO (VII)	4.510.700,00	5.130.700,00	3.409.628,54	3.267.332,24
Despesas Correntes	4.509.600,00	5.080.600,00	3.403.308,99	3.261.012,69
Despesas de Capital	1.100,00	50.100,00	6.319,55	6.319,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	51.795.000,00	51.795.000,00	35.035.556,67	35.035.556,67
Aposentadorias	42.895.000,00	42.895.000,00	29.092.639,80	29.092.639,80
Pensões	8.900.000,00	8.900.000,00	5.942.916,87	5.942.916,87
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias			20.000,00	8.213,58
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre RPPS e RGPS			20.000,00	8.213,58
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	19.501.300,00	19.501.300,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	75.807.000,00	76.427.000,00	38.445.185,21	38.302.888,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-3.795.000,00	-620.000,00	21.033.899,20	48.594.999,11

GeoSIAP - PMCARAGUA - 06693

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo do Resultado Nominal - Exceto Órgão de Previdência

25/11/2022

11:18:15

5º Bimestre de 2022			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2021 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.550.253,50	117.892.488,90	151.277.312,91
DEDUÇÕES (II)	173.447.938,94	255.787.995,59	254.879.869,87
Ativo Disponível	173.840.933,43	252.618.480,00	251.705.059,28
Haveres Financeiros	3.181.915,88	3.174.795,59	3.174.810,59
(-) Restos a Pagar Processados	3.574.910,37	5.280,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-108.897.685,44	-137.895.506,69	-103.602.556,96
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.398.735,06	1.301.819,01	1.276.656,16
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-110.296.420,50	-139.197.325,70	-104.879.213,12
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan até o Bimestre Atual (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	34.318.112,58	5.417.207,38	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			8.649.513,00

GeoSIAP - PMCARAGUA - 06693

Página 1 de 1

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**Demonstrativo do Resultado Primário**

25/11/2022

11:19:12

5º Bimestre de 2022			
Receitas Fiscais	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	987.621.020,00	987.621.020,00	887.989.532,14
Receita Tributária	276.986.100,00	276.986.100,00	203.818.214,47
Receita de Contribuição	35.010.000,00	35.010.000,00	28.897.240,25
Receita Previdenciária			
Outras Contribuições	35.010.000,00	35.010.000,00	28.897.240,25
Receita Patrimonial Líquida	628.600,00	628.600,00	437.559,17
Receita Patrimonial	5.001.087,00	5.001.087,00	41.253.013,56
(-) Aplicações Financeiras	4.372.487,00	4.372.487,00	40.815.454,39
Transferências Correntes	658.939.864,00	658.939.864,00	640.280.387,27
Demais Receitas Correntes	16.056.456,00	16.056.456,00	14.556.130,98
Diversas Receitas Correntes	16.056.456,00	16.056.456,00	14.556.130,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	115.602.999,00	115.602.999,00	96.187.789,44
Operações de Crédito (III)	93.871.409,00	93.871.409,00	91.268.035,70
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Ativos	20.000,00	20.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)			
Outras Alienações de Bens	20.000,00	20.000,00	
Transferências de Capital	21.711.590,00	21.711.590,00	4.919.753,74
Convênios	21.711.590,00	21.711.590,00	4.919.753,74
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	21.731.590,00	21.731.590,00	4.919.753,74
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	-74.647.000,00	-74.647.000,00	-64.975.100,45
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	934.705.610,00	934.705.610,00	827.934.185,43
Despesas Fiscais	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas
DESPESAS CORRENTES (X)	856.648.718,00	974.598.634,70	718.120.022,41
Pessoal e Encargos Sociais	361.804.951,00	374.034.484,93	279.299.564,22
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.650.500,00	17.650.500,00	15.113.778,93
Outras Despesas Correntes	489.193.267,00	582.913.649,77	423.706.679,26
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	850.998.218,00	956.948.134,70	703.006.243,48
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	148.185.799,00	194.576.560,57	107.917.912,56
Investimentos	134.273.199,00	181.148.960,57	97.677.971,43
Inversões Financeiras	100,00	100,00	
Concessão de Empréstimos (XIV)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)			
Demais Inversões Financeiras	100,00	100,00	
Amortização da Dívida (XVI)	13.912.500,00	13.427.500,00	10.239.941,13
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	134.273.299,00	181.149.060,57	97.677.971,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	25.001.300,00	19.501.300,00	
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	1.010.272.817,00	1.157.598.495,27	800.684.214,91
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	-75.567.207,00	-222.892.885,27	27.249.970,52
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			649.413,00

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**Demonstrativo de Restos a Pagar**

25/11/2022

11:34:08

5º Bimestre de 2022											
Poder/Órgão	Saldo de Exercícios Anteriores			Movimentação até o Bimestre				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre	
	Processados	Não Processados	Liquidações	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
PODER EXECUTIVO	3.576.706,68	35.118.077,63	30.362.198,04	3.576.706,68	30.362.198,04	0,00	4.246.749,41	0,00	0,00	0,00	509.130,18
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAG	3.566.432,25	35.118.077,63	30.362.198,04	3.566.432,25	30.362.198,04	0,00	4.246.749,41	0,00	0,00	0,00	509.130,18
01 100.0000 - Geral Total	107.331,00	0,00	0,00	107.331,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 110.0000 - Geral	1.456.528,46	15.725.456,09	14.230.277,82	1.456.528,46	14.230.277,82	0,00	986.048,09	0,00	0,00	0,00	509.130,18
01 140.0000 - Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	1.955,00	7.803.283,36	6.394.241,72	1.955,00	6.394.241,72	0,00	1.409.041,64	0,00	0,00	0,00	0,00
01 200.0000 - Educação	124.968,71	237.643,94	162.058,89	124.968,71	162.058,89	0,00	75.585,05	0,00	0,00	0,00	0,00
01 210.0000 - Ensino Infantil	243.893,59	938.765,80	908.259,80	243.893,59	908.259,80	0,00	30.506,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 220.0000 - Ensino Fundamental	120.056,47	2.037.541,34	1.762.300,30	120.056,47	1.762.300,30	0,00	275.241,04	0,00	0,00	0,00	0,00
01 300.0000 - Saúde	457.424,65	1.770.900,32	1.487.785,52	457.424,65	1.487.785,52	0,00	283.114,80	0,00	0,00	0,00	0,00
01 320.0000 - Saúde - Taxas	0,00	14.250,00	10.360,00	0,00	10.360,00	0,00	3.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 400.0000 - Trânsito	0,00	16.753,82	16.654,70	0,00	16.654,70	0,00	99,12	0,00	0,00	0,00	0,00
01 420.0000 - Trânsito - Engenharia de Trânsito	0,00	422.929,23	396.583,33	0,00	396.583,33	0,00	26.345,90	0,00	0,00	0,00	0,00
01 450.0000 - Trânsito - Fiscalização	0,00	111.971,37	105.819,16	0,00	105.819,16	0,00	6.152,21	0,00	0,00	0,00	0,00
01 500.0000 - Assistência Social	99.786,60	1.067.119,69	761.162,64	99.786,60	761.162,64	0,00	305.957,05	0,00	0,00	0,00	0,00
02 210.0000 - Ensino Infantil	0,00	422,48	0,00	0,00	0,00	0,00	422,48	0,00	0,00	0,00	0,00
02 220.0000 - Ensino Fundamental	0,00	40.705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.705,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 230.0000 - Ensino Médio	0,00	614.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 261.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da E	671.476,73	0,00	0,00	671.476,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 262.0000 - Educação - FUNDEB - Outros	437,35	0,00	0,00	437,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 271.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da E	139.914,30	0,00	0,00	139.914,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 272.0000 - Educação - FUNDEB - Magistério - Pré-escola	134.421,39	0,00	0,00	134.421,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 300.0014 - T.A. ESTADO	0,00	336.553,74	336.553,73	0,00	336.553,73	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
02 312.0000 - Combate ao Coronavírus - COVID-19	0,00	52.580,00	52.580,00	0,00	52.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 500.0000 - Assistência Social	0,00	186.964,51	178.262,36	0,00	178.262,36	0,00	8.702,15	0,00	0,00	0,00	0,00
05 110.0000 - Geral	0,00	159.415,19	150.935,19	0,00	150.935,19	0,00	8.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 200.0000 - Educação	0,00	492.209,53	484.452,91	0,00	484.452,91	0,00	7.756,62	0,00	0,00	0,00	0,00
05 210.0000 - Ensino Infantil	0,00	48.614,75	250,75	0,00	250,75	0,00	48.364,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 280.0000 - Recursos do Salário Educação - Creche	0,00	12.376,50	12.376,50	0,00	12.376,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 281.0000 - Recursos do Salário Educação - Pré-Escola	0,00	450,00	450,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 282.0000 - Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental	0,00	361.162,66	361.162,66	0,00	361.162,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 283.0000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -	0,00	108.047,84	106.450,00	0,00	106.450,00	0,00	1.597,84	0,00	0,00	0,00	0,00
05 284.0000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -	0,00	22.833,52	22.367,66	0,00	22.367,66	0,00	465,86	0,00	0,00	0,00	0,00
05 301.0000 - Atenção Básica	0,00	222.579,84	177.921,60	0,00	177.921,60	0,00	44.658,24	0,00	0,00	0,00	0,00
05 302.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hc	0,00	270.149,89	259.470,98	0,00	259.470,98	0,00	10.678,91	0,00	0,00	0,00	0,00
05 303.0000 - Vigilância em Saúde	0,00	154.545,66	147.569,37	0,00	147.569,37	0,00	6.976,29	0,00	0,00	0,00	0,00
05 312.0000 - Combate ao Coronavírus - COVID-19	0,00	273,95	273,95	0,00	273,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 312.0013 - Recurso para combate ao Coronavírus - Educação - Crech	0,00	182.450,00	182.450,00	0,00	182.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 360.0000 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	272.172,23	266.998,11	0,00	266.998,11	0,00	5.174,12	0,00	0,00	0,00	0,00
05 500.0000 - Assistência Social	8.238,00	101.521,04	57.036,39	8.238,00	57.036,39	0,00	44.484,65	0,00	0,00	0,00	0,00
06 500.0000 - Assistência Social	0,00	5.280,00	5.280,00	0,00	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 110.0000 - Geral	0,00	1.325.425,34	1.323.852,00	0,00	1.323.852,00	0,00	1.573,34	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - INST DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	1.796,31	0,00	0,00	1.796,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 110.0000 - Geral	1.796,31	0,00	0,00	1.796,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - FUNDACC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGU	8.478,12	0,00	0,00	8.478,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo de Restos a Pagar25/11/2022
11:34:08

LRF, art. 53, inciso V

5º Bimestre de 2022												
LRF, art. 53, inciso V	Poder/Órgão	Saldo de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Bimestre				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre		
		Processados	Não Processados	Liquidações	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
					Processados	Não Process.	Processados	Não Process.				
	01 110.0000 - Geral	8.478,12	0,00	0,00	8.478,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	3.576.706,68	35.118.077,63	30.362.198,04	3.576.706,68	30.362.198,04	0,00	4.246.749,41	0,00	0,00	509.130,18	

GeoSIAP - PMCARAGUA - 06693

Página 2 de 2



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Quadro de Aplicação de Recursos no Ensino

Exercício de 2022

Filtro: Janeiro a Outubro/2022

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS NO QUADRO DE APLICAÇÃO NO ENSINO					
RECEITAS DE IMPOSTOS	ARRECAÇÃO		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	VALOR A APLICAR	
	NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	521.400.855,94	521.400.855,94	25% DO TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	130.350.213,98	130.350.213,98
PRÓPRIOS	196.805.712,21	196.805.712,21			
TRANSFERÊNCIAS	324.595.143,73	324.595.143,73			
(-) VALOR DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	64.199.900,59	64.199.900,59			
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	457.200.955,35	457.200.955,35			

DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO	EMPENHADA				LIQUIDADA				PAGA ACUMULADO	
	NO PERÍODO		ACUMULADO		NO PERÍODO		ACUMULADO		VALOR	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
DESPESAS BRUTAS APLICADAS NO ENSINO										
(A) TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS APLICADAS NO ENSINO	152.477.154,64	29,24	152.477.154,64	29,24	140.157.683,72	26,88	140.157.683,72	26,88	138.706.147,78	26,60
APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	36.821.743,54	7,06	36.821.743,54	7,06	30.452.158,46	5,84	30.452.158,46	5,84	30.000.758,46	5,75
APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL	51.455.510,51	9,87	51.455.510,51	9,87	45.505.624,67	8,73	45.505.624,67	8,73	44.505.488,73	8,54
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	64.199.900,59	12,31	64.199.900,59	12,31	64.199.900,59	12,31	64.199.900,59	12,31	64.199.900,59	12,31
DEDUÇÕES DAS DESPESAS										
(B) (-) DEDUÇÃO DE GANHOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) GANHO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) GANHO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NO ENSINO										
(C)=(A-B) DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NO ENSINO	152.477.154,64	29,24	152.477.154,64	29,24	140.157.683,72	26,88	140.157.683,72	26,88	138.706.147,78	26,60
APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	36.821.743,54	7,06	36.821.743,54	7,06	30.452.158,46	5,84	30.452.158,46	5,84	30.000.758,46	5,75
APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL	51.455.510,51	9,87	51.455.510,51	9,87	45.505.624,67	8,73	45.505.624,67	8,73	44.505.488,73	8,54
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	64.199.900,59	12,31	64.199.900,59	12,31	64.199.900,59	12,31	64.199.900,59	12,31	64.199.900,59	12,31

PMCARAGUA | 06693

25/11/2022 11:23:38

Página 18 de 19



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Quadro de Aplicação de Recursos no Ensino

Exercício de 2022

Filtro: Janeiro a Outubro/2022

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	ARRECAÇÃO		APURAÇÃO DO FUNDEB	VALORES	
	NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	108.893.764,89	108.893.764,89	TOTAL RETIDO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	64.199.900,59	64.199.900,59
RECEITAS DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.202.760,15	1.202.760,15	APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB		
TOTAL BRUTO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	110.096.525,04	110.096.525,04	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	108.893.764,89	108.893.764,89
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS			TOTAL RETIDO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	64.199.900,59	64.199.900,59
TOTAL	110.096.525,04	110.096.525,04	DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)	44.693.864,30	44.693.864,30
MAGISTÉRIO (70% DO TOTAL)	77.067.567,53	77.067.567,53	(GANHO)		

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	EMPENHADA				LIQUIDADA				PAGA ACUMULADO	
	NO PERÍODO		ACUMULADO		NO PERÍODO		ACUMULADO		ACUMULADO	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
DESPESAS BRUTAS COM FUNDEB										
(A) TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	98.804.364,26	89,74	98.804.364,26	89,74	98.804.364,26	89,74	98.804.364,26	89,74	97.587.808,79	88,64
MAGISTÉRIO (70%)	93.227.049,46	84,68	93.227.049,46	84,68	93.227.049,46	84,68	93.227.049,46	84,68	92.010.493,99	83,57
OUTRAS DESPESAS (30%)	5.577.314,80	5,07	5.577.314,80	5,07	5.577.314,80	5,07	5.577.314,80	5,07	5.577.314,80	5,07
DEDUÇÕES DAS DESPESAS										
(B) (-) DEDUÇÕES DAS DESPESAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM APOSENTADORIAS (3.1.90.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM PENSÕES (3.1.90.03)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM APOSENTADORIAS (3.1.90.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM PENSÕES (3.1.90.03)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS COM FUNDEB										
(C = A - B) DESPESAS LÍQUIDAS COM RECURSOS DO FUNDEB	98.804.364,26	89,74	98.804.364,26	89,74	98.804.364,26	89,74	98.804.364,26	89,74	97.587.808,79	88,64
MAGISTÉRIO (70%)	93.227.049,46	84,68	93.227.049,46	84,68	93.227.049,46	84,68	93.227.049,46	84,68	92.010.493,99	83,57
OUTRAS DESPESAS (30%)	5.577.314,80	5,07	5.577.314,80	5,07	5.577.314,80	5,07	5.577.314,80	5,07	5.577.314,80	5,07

RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL - art. 27 Lei 14.113/2020					
TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT ARRECADADO		15,00%	EMPENHADA ATÉ O PERÍODO		LIQUIDADA ATÉ O PERÍODO
PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO - DESPESA DE CAPITAL				0,00%	PAGA ATÉ O PERÍODO
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - DESPESAS DE CAPITAL					0,00%
RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL - art. 28 Lei 14.113/2020					
PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL		50,00%	EMPENHADA ATÉ O PERÍODO		LIQUIDADA ATÉ O PERÍODO
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00%	PAGA ATÉ O PERÍODO
					0,00%

PMCARAGUA | 06693

25/11/2022 11:23:38

Página 19 de 19



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Quadro de Aplicação de Recursos na Saúde

Exercício de 2022

Filtro: Janeiro a Outubro/2022

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS NO QUADRO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE

RECEITAS DE IMPOSTOS	ARRECADAÇÃO		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	VALOR A APLICAR	
	NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	518.807.380,81	518.807.380,81	15% DO TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	77.821.107,12	77.821.107,12
PRÓPRIOS	196.805.712,21	196.805.712,21			
TRANSFERÊNCIAS	322.001.668,60	322.001.668,60			

DESPESAS PRÓPRIAS DA SAÚDE	EMPENHADA				LIQUIDADA				PAGA ACUMULADO	
	NO PERÍODO		ACUMULADO		NO PERÍODO		ACUMULADO			
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
DESPESAS BRUTAS APLICADAS NA SAÚDE										
(A) TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE	188.528.041,43	36,34	188.528.041,43	36,34	162.716.128,50	31,36	162.716.128,50	31,36	152.383.674,40	29,37
DESPESAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE	188.528.041,43	36,34	188.528.041,43	36,34	162.716.128,50	31,36	162.716.128,50	31,36	152.383.674,40	29,37
DEDUÇÕES DAS DESPESAS										
(B) (-) DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM APOSENTADORIAS (3.1.90.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM PENSÕES (3.1.90.03)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NA SAÚDE										
(C)=(A-B) TOTAL DAS DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NA SAÚDE	188.528.041,43	36,34	188.528.041,43	36,34	162.716.128,50	31,36	162.716.128,50	31,36	152.383.674,40	29,37
DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NA SAÚDE	188.528.041,43	36,34	188.528.041,43	36,34	162.716.128,50	31,36	162.716.128,50	31,36	152.383.674,40	29,37

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 55/2022 – Processo Interno nº 33.012/2022 – Processo de Compra nº 5.345/2022 – Edital nº 246/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE CONSULTAS DE NEUROLOGIA (TODAS AS IDADES).**

Abertura: 09/12/2022 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 25 de novembro de 2022. **GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde.

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

Concorrência Pública nº 09/2022 – Processo Interno nº 5.588/2022

Fica retificado o Edital da Concorrência Pública nº 09/2022, objetivando a **Concessão Onerosa para Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Público de Passageiros Urbano e Rural do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba** em caráter de exclusividade em um lote único.

Para mais informações acesse: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Caraguatatuba, 25 de novembro de 2022. **MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS**, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 149/2022 – Processo Interno nº 29.080/2022 – Processo de Compra nº 5.017/2022 – Edital nº 195/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Adjudicada: **THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA ME** – CNPJ nº 32.878.138/0001-84 – Lotes 01 a 03 – Valor: R\$ 28.566,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais). Assinatura: 25/11/2022. **MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA**, Secretária Adjunta Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 149/2022 – Processo Interno nº 29.080/2022 – Processo de Compra nº 5.017/2022 – Contrato nº 250/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Contratada: **THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA ME** – Lotes 01 a 03 – Valor: R\$ 28.566,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais). Assinatura: 25/11/2022. **MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA**, Secretária Adjunta Municipal de Educação.